



TERMO DE CONVÊNIO N.º 53/2014

Termo de Convênio que celebram entre si o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS; Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretária de Segurança Pública com a intervenção da Brigada Militar; em relação aos Municípios que vierem a aderir ao presente Termo, com base no disposto do artigo 25 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, visando a estabelecer cooperação entre os partícipes na execução dos procedimentos relativos à segurança do trânsito, processamento e notificações de autos de infrações de trânsito, arrecadação e repasse dos valores decorrentes da cobrança das multas aplicadas na circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, Educação para o trânsito, no exercício da competência, em virtude de infringência à legislação de trânsito.
EXPEDIENTE SPI N.º 430-24.44/13-3.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DETRAN/RS, autarquia estadual criada pela Lei n.º 10.847, de 20 de agosto de 1996, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.935819/0001-03, com sede na Rua Júlio de Castilhos, n.º 505 – 17º andar, CEP 90.030-131, no Município de Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Diretor-Geral, *Senhor Leonardo Kauer Zinn*, portador da carteira de identidade n.º 6057863414 SJS-RS e CPF n. 676.606.060-34, doravante denominado **DETRAN/RS**; ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, com sede nesta Capital, representado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública *Airton Aloisio Michels*, CPF n.º 221.895.210-68, RG n.º 6020340888 SSP/RS, doravante denominada **ESTADO**; com a intervenção da BRIGADA MILITAR do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ n.º 89.175.541/0001-64, com sede na Rua dos Andradas, n.º 522, nesta Capital, neste ato representada por seu Comandante-Geral, *Cel Fábio Duarte Fernandes*, portador da Carteira de Identidade n.º 1005449739 e CPF n.º 316.601.770-49, doravante denominada **BRIGADA MILITAR**; e o Município que vier a aderir a este Termo de Convênio, através do ANEXO I, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente Convênio mediante as Cláusulas e condições que seguem.



Este Convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto, constante no Processo Administrativo n.º 430-2444/13-3, cadastrado no Módulo de Convênios do FPE sob o número **2482/2014**, regendo-se pela Lei Estadual 13.963 de 30 de março de 2012; Instrução Normativa CAGE 01/06 de 21/03/2006 e alterações, em especial adota-se a faculdade prevista no § 1º do Art. 20 da mesma para os partícipes do Governo do Estado do Rio Grande do Sul participantes deste Convênio; Lei Complementar Federal 101/2000; Lei Federal n.º 8.666/93; Lei Federal n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A delegação recíproca das competências de fiscalização de trânsito e lavratura de autos de infrações de trânsito na circunscrição territorial do município que vier a aderir a este Termo de Convênio, através do ANEXO I, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, e Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/RS;

1.2 O estabelecimento de normas operacionais de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/RS para o lançamento de autos de infrações de trânsito, geração de termos de consistência, emissões de notificações, avisos e demais procedimentos decorrentes, assim como no tocante ao processo de arrecadação, compensação e repasse dos valores de cobrança de multas de trânsito aplicadas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Das obrigações do MUNICÍPIO que aderir ao presente Termo de Convênio:

2.1.1 manter o Órgão de Trânsito Municipal homologado perante o Departamento Nacional de Trânsito, em consonância com o disposto nos artigos 24, parágrafo 2.º e 333 do Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do CONTRAN, portarias do DENATRAN e normativas do CETRAN/RS, condição *sine qua non* para a implementação do seu objeto;

2.1.2 manter em funcionamento o Órgão de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, em conformidade com o artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do CONTRAN, portarias do DENATRAN e normativas do CETRAN/RS;

2.1.3 manter atualizados, nos sistemas informatizados do DETRAN-RS, os dados cadastrais do órgão de trânsito e da JARI, inclusive os endereços que constarão nas notificações para recebimento de defesas, recursos e ressarcimento de valores;

2.1.4 indicar técnicos, de preferência com conhecimento básico de informática, no mínimo nível médio e servidor do quadro, responsáveis para a administração do Sistema Estadual Integrado de Infrações de Trânsito- SIT e Sistema de Controle de Acesso – SCA, para que possam gerir as obrigações descritas neste convênio, no que pertine às autuações de trânsito da competência do MUNICÍPIO;

2.1.5 zelar pelo sigilo e uso das senhas registradas e mantidas pelos próprios operadores do MUNICÍPIO; pelo acesso aos sistemas informatizados denominados de Sistema Estadual Integrado de Infrações de Trânsito - SIT, Sistema de Controle de Acesso – SCA e Sistema GID-Consultas, necessários à execução deste convênio, bem como com relação às demais informações que lhe forem disponibilizadas em razão do presente convênio, sendo vedado o uso compartilhado das senhas;

2.1.6 lavrar autos de infrações de trânsito por incursão em tipos infracionais da competência do DETRAN/RS, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal n.º 9.503/97 e no presente instrumento, adotando as demais providências cabíveis, sempre que, possuindo agente de trânsito, flagrar a prática de atos infracionais no território do MUNICÍPIO;

2.1.7 incluir no Sistema Estadual Integrado de Infrações de Trânsito – SIT, o Auto de Infração de Trânsito, devidamente homologado, julgado consistente, em prazo hábil que permita a emissão da Notificação do Auto de Infração de Trânsito em até 30 (trinta) dias, independente de ter havido ou não a abordagem, lavrados em talonários de papel, talonários eletrônicos, assim como os pertinentes às infrações comprovadas por meio de aparelhos eletrônicos, equipamentos audiovisuais, reações químicas ou quaisquer outros meios tecnologicamente disponíveis, constando apenas uma infração por auto de infração, de modo que seja possível a indexação.

2.1.8 registrar no SIT, para fins de controle, os autos de infrações de trânsito julgados inconsistentes ou lançados fora do prazo definido na alínea “2.1.7” desta Cláusula;

2.1.9 cadastrar e operacionalizar no SIT, requerimentos virtualizados, defesas de autuações e recursos administrativos, visando ao processamento e controle de prazos, o acompanhamento à movimentação dos processos, quantificação, suspensões, baixas administrativas e judiciais;

- 2.1.10 proceder à análise, decisão e respectiva restituição integral de valores das multas de sua competência, nos casos a que fizerem jus os proprietários de veículos autuados;
- 2.1.11 cancelar/baixar/anular, suspender, reativar e reprocessar autos de infração de trânsito de sua competência, em face de decisão administrativa ou judicial;
- 2.1.12 acessar mensalmente no SIT, o arquivo contendo a discriminação dos autos de infrações de trânsito de sua competência e retirados de cobrança, desvinculados pelo DETRAN-RS dos veículos autuados, para que o MUNICÍPIO possa adotar as providências legais;
- 2.1.13 coletar os dados estatísticos atinentes aos acidentes de trânsito, disponibilizando-os ao DETRAN/RS, em cumprimento ao disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei Nacional n.º 9.503/97, resoluções do CONTRAN, portarias do DENATRAN e normativas do CETRAN/RS;
- 2.1.14 utilizar os Sistemas Informatizados do DETRAN-RS exclusivamente para consultas e a execução do presente convênio;
- 2.1.15 acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, visando à sua plena realização;
- 2.1.16 executar o objeto conforme o estabelecido neste Termo de Convênio e respectivo Plano de Trabalho;
- 2.1.17 comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo DETRAN/RS;
- 2.1.18 caso seja necessário e de interesse do Município, este deverá contratar o serviço de tunelamento com a Procergs – trocador, para troca de arquivos;
- 2.1.19 cadastrar os dados das CNHs recolhidas para posterior envio ao DETRAN/RS;
- 2.1.20 atender as solicitações de diligência em prazo máximo de 10 (dez) dias, a fim de não comprometer a instrução e julgamento dos processos de defesa e recurso.

2.2 Das obrigações da BRIGADA MILITAR:

- 2.2.1 Indicar técnicos responsáveis para a administração do SIT e do Sistema de Controle de Acesso – SCA no âmbito da BRIGADA MILITAR, para que possam cadastrar seus operadores e gerir as obrigações descritas neste convênio;
- 2.2.2 responsabilizar-se pelo sigilo e uso das senhas registradas e mantidas pelos próprios operadores da BRIGADA MILITAR; pelo acesso aos sistemas informatizados denominados de Sistema Estadual Integrado de Infrações de Trânsito - SIT, Sistema de

Controle de Acesso – SCA e Sistema GID-Consultas, necessários à execução deste convênio;

2.2.3 lavrar autos de infrações de trânsito por incursão em tipos infracionais da competência do MUNICÍPIO, com fulcro no artigo 25 da Lei Nacional n.º 9.503/97 e no presente instrumento, adotando as demais providências cabíveis, sempre que flagrar a prática de atos infracionais no território do Município;

2.2.4 utilizar, quando da lavratura de Autos de Infrações de Trânsito em talonário de papel, exclusivamente os talonários e formulários fornecidos pelo DETRAN/RS;

2.2.5 incluir no Sistema Estadual Integrado de Infrações de Trânsito – SIT, o Auto de Infração de Trânsito, devidamente homologado, julgado consistente, em prazo hábil que permita a emissão da Notificação do Auto de Infração de Trânsito em até 30 (trinta) dias, independentemente de ter havido ou não a abordagem, lavrados em talonários de papel, talonários eletrônicos, assim como os pertinentes às infrações comprovadas por meio de aparelhos eletrônicos, equipamentos audiovisuais, reações químicas ou quaisquer outros meios tecnologicamente disponíveis, constando apenas uma infração por auto de infração, de modo que seja possível a indexação;

2.2.6 registrar no SIT, para fins de controle, os autos de infrações de trânsito julgados inconsistentes ou lançados fora do prazo definido na alínea “2.2.5” desta Cláusula;

2.2.7 utilizar os Sistemas Informatizados do DETRAN-RS exclusivamente para consultas e a execução do presente convênio;

2.2.8 guardar o sigilo, determinado por lei, das informações que lhe forem disponibilizadas em razão do presente convênio;

2.2.9 acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, visando à sua plena realização;

2.2.10 executar o objeto conforme o estabelecido neste Termo de Convênio e respectivo Plano de Trabalho;

2.2.11 comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo DETRAN/RS;

2.2.12 cadastrar os dados das CNHs recolhidas para posterior envio ao DETRAN/RS;

2.3 Das obrigações do DETRAN-RS:

2.3.1 Processar os dados relativos às autuações de trânsito de sua competência e da competência do MUNICÍPIO, lavrados na circunscrição do MUNICÍPIO, compreendendo a

confeccção, expedição e entrega de suas notificações e avisos decorrentes, controle de prazos, respectivos editais públicos, assim como a cobrança em licenciamento anual, repasses e compensações de valores atinentes às multas aplicadas e processadas, inclusive quanto às incidentes em veículos registrados em outros Estados da Federação, nas formas e prazos insculpidos no Código de Trânsito Brasileiro, leis esparsas, resoluções do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/RS e demais dispositivos legais atinentes ao processo administrativo de trânsito;

2.3.2 fornecer perfil de administrador no SCA, aos técnicos indicados pelo Município e pela BRIGADA MILITAR, para que possam cadastrar seus operadores e gerir as obrigações descritas neste convênio;

2.3.3 disponibilizar o acesso, através de senhas registradas e mantidas pelos próprios usuários, aos sistemas informatizados denominados de Sistema Estadual Integrado de Infrações de Trânsito - SIT, Sistema de Controle de Acesso – SCA e Sistema GID-Consultas, necessário à execução deste convênio, prestando assessoramento técnico;

2.3.4 disponibilizar dados cadastrais, via sistema informatizado, relativos a veículos e condutores, registrados tanto na base estadual como na base nacional, para o fim específico da inclusão dos autos de infração de trânsito;

2.3.5 promover os treinamentos necessários para a implantação dos sistemas, bem como encontros operacionais, prestando suporte técnico e operacional;

2.3.6 viabilizar a inclusão e incluir no Sistema Estadual Integrado de Infrações de Trânsito – SIT, do Auto de Infração de Trânsito, devidamente homologado, julgado consistente, em prazo hábil que permita a emissão da Notificação do Auto de Infração de Trânsito em até 30 (trinta) dias, independente de ter havido ou não a abordagem, lavrados em talonários de papel, talonários eletrônicos, assim como os pertinentes às infrações comprovadas por meio de aparelhos eletrônicos, equipamentos audiovisuais, reações químicas ou quaisquer outros meios tecnologicamente disponíveis, constando apenas uma infração por auto de infração, de modo que seja possível a indexação;

2.3.7 viabilizar o registro, no SIT, para fins de controle, dos autos de infrações de trânsito julgados inconsistentes ou lançados fora do prazo definido na alínea “2.3.6” deste item;

2.3.8 disponibilizar, no SIT, para fins de consulta e/ou impressão, os autos de infrações de trânsito lavrados através de talonários eletrônicos, assim como os decorrentes de infrações comprovadas por aparelhos eletrônicos;

2.3.9 promover a entrega das notificações para defesas de autuações, notificações de imposição de penalidades e notificações de julgamentos da JARI e CETRAN/RS, quando necessário, mediante três tentativas em busca da efetivação das entregas nos endereços existentes no banco de dados do DETRAN/RS e na base dos veículos registrados em outras Unidades da Federação ou no endereço informado pelo requerente;

2.3.10 cadastrar, no sistema informatizado, as datas de cada tentativa e/ou entregas da notificações referidas no item “2.3.9” desta Cláusula, disponibilizando, por meio eletrônico, a imagem dos comprovantes das tentativas e/ou entregas das notificações;

2.3.11 publicar editais das notificações de autuação, penalidades aplicadas e julgamentos da JARI, cujas respectivas entregas nos endereços existentes no banco de dados do DETRAN/RS e na base dos veículos registrados em outras Unidades da Federação foram inexitasas, visando à cientificação dos proprietários, garantindo-lhes o direito constitucional à ampla defesa e contraditório;

2.3.12 viabilizar o cadastro no SIT, de todas as defesas de autuações e de recursos de penalidades aplicadas, visando ao processamento e controle de prazos, o acompanhamento à movimentação dos processos, mantendo atualizado o banco de dados com as informações recebidas;

2.3.13 manter em funcionamento a Junta Administrativa de Infrações de Trânsito – JARI, em conformidade com o artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN, para o julgamento dos recursos administrativos decorrentes das penalidades de trânsito aplicadas;

2.3.14 incluir os valores relativos às multas aplicadas na cobrança do licenciamento anual de veículos automotores registrados no Estado, e motivar, por meio eletrônico (Sistema Nacional de Registro de Infrações de Trânsito – RENAINF), para o mesmo fim, os DETRAN dos respectivos registros, nos casos das autuações incidentes em veículos registrados em outros Estados;

2.3.15 repassar os valores provenientes das multas, via sistema, na forma prevista na Cláusula Nôna deste Convênio;

2.3.16 proceder à análise, decisão e respectiva restituição integral de valores das multas de sua competência, nos casos a que fizerem jus os proprietários de veículos autuados;

2.3.17 cancelar ou suspender autos de infração de trânsito de sua competência, em face de decisão administrativa ou judicial;

2.3.18 disponibilizar mensalmente no SIT, em conformidade com o disposto no item “2.1.12”, da Cláusula Segunda, deste Convênio, arquivo contendo a discriminação dos autos de infrações de trânsito da competência do MUNICÍPIO e retirados de cobrança, desvinculados pelo DETRAN/RS dos veículos autuados, para que o MUNICÍPIO possa adotar as providências legais;

2.3.19 disponibilizar, para consultas, as informações necessárias para a consecução do presente convênio, inclusive para efeito de controle administrativo e contábil, dos lançamentos de valores, repasses e compensações efetuadas, incluindo o valor remetido ao FUNSET;

2.3.20 receber, analisar, decidir e efetivar as indicações de condutores decorrentes de autos de infrações de trânsito da competência do MUNICÍPIO;

2.3.21 gerar e cobrar, em nome próprio, nos termos da legislação vigente, as autuações por infração ao disposto no artigo 257, § 8.º, do CTB, nos casos de não indicação de condutor infrator em autuações da competência do MUNICÍPIO, incidentes em veículos registrados em nome de pessoa jurídica;

2.3.22 fornecer à BRIGADA MILITAR os talonários e formulários padronizados para as autuações das infrações de trânsito e para a adoção das medidas administrativas previstas na legislação.

2.3.23 disponibilizar o acesso, através de senhas registradas e mantidas pelos próprios usuários, a sistema de estatística de acidentes de trânsito, de forma a viabilizar a obrigação contida no item 2.1.13.

2.3.24 comunicar os municípios da assinatura de Termo de Apostilamento que altere os valores dos serviços das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.3.25 comunicar sempre que possível de forma aberta os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências dos municípios;

2.3.26 Registrar, emplacar e licenciar por delegação dos MUNICÍPIOS os veículos denominados ciclomotores na existência de código de marca e/ou pré-cadastro, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento na forma da legislação vigente.

2.3.27 atender as solicitações de diligência em prazo máximo de 10 (dez) dias, a fim de não comprometer a instrução e julgamento dos processos de defesa e recurso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

3.1 O MUNICÍPIO destinará ao DETRAN-RS, pelas ações desenvolvidas em razão deste convênio, por ocasião do processamento dos autos de infrações de trânsito e arrecadação das multas aplicadas, os seguintes valores:

3.1.1 R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por notificação de autuação de infração de trânsito expedida, cuja lavratura do auto de infração de trânsito seja com o uso de talonário em papel, por notificação de julgamento da JARI nos casos de indeferimento e notificações CETRAN;

3.1.2 R\$ 13,00 (treze reais) por notificação de autuação de infração de trânsito expedida, cuja lavratura do auto de infração de trânsito seja com o uso de talonário eletrônico;

3.1.3 R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos) por notificação de autuação expedida acompanhada ou não de fotografia preto e branco, quando a infração for comprovada por aparelho eletrônico;

3.1.4 R\$ 3,00 (três reais) por aviso de deferimento da defesa da autuação expedida, de julgamento da JARI nos casos de deferimento, resultados do CETRAN e de carta simples informando da concessão de Advertência por escrito;

3.1.5 R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por notificação de imposição de penalidade de multa expedida;

3.1.6 R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) por notificação de imposição de penalidade de advertência por escrito expedida;

3.2 Nas autuações incidentes em veículos registrados em outros Estados da Federação (RENAINF), os valores previstos no subitens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5 e 3.1.6, desta Cláusula, serão acrescidos de R\$ 6,00 (seis reais), por documento expedido;

3.3 O DETRAN/RS destinará ao MUNICÍPIO o percentual de 10% do valor arrecadado em razão do disposto no subitem 2.3.21, item 2.3, da Cláusula segunda deste convênio.

3.4 Os reprocessamentos de autos de infrações de trânsito e as reemissões de notificações e avisos terão os custos conforme o previsto nos incisos itens 3.1 e 3.2 desta Cláusula;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DAS MULTAS NO SISTEMA RENAINF

4.1 As multas da competência do MUNICÍPIO arrecadadas no licenciamento anual de veículos registrados em outras Unidades da Federação terão deduzidos, em cumprimento



ao disposto na Portaria 24/2006, do DENATRAN, c/c seu Anexo II, item 2.1.2 e 2.2.1, e alterações, os seguintes valores:

4.1.1 R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos), sendo R\$ 3,00 (três reais) referentes à gestão, administração e prestação de informações e R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) para custeio da infra-estrutura de dados e comunicação destinados à circulação e disponibilização das bases de dados RENAINF, RENAVAL e RENACH;

4.1.2 R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos), sendo R\$ 11,00 (onze reais) referentes aos procedimentos operacionais, de sistemas e tarifa bancária para arrecadação e R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) referentes a recebimento e envio das defesas de autuação e de recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Convênio, os valores constantes na CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO poderão ser reajustados pelo DETRAN/RS na data base do da vigência do Convênio mediante Apostilamento, limitado à variação anual da Unidade de Padrão Fiscal do Rio Grande do Sul – UPF/RS, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo conforme determinado pela legislação pertinente, bem como a forma estabelecida para a sua aplicação.

5.1 Fica fixada a data da vigência do Termo de Convênio como data base para ocorrer os reajustes nos valores.

5.2 Os valores constantes na CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DAS MULTAS NO SISTEMA RENAINF, poderão ser reajustados a qualquer tempo, mediante Apostilamento, quando da alteração nos valores dispostos nos itens 2.1.2 e 2.2.1 do Anexo II – Custos Operacionais da Portaria DENATRAN n.º 24/2006, ou qualquer outra normal que venha a substituí-la definindo novos dispositivos e valores para operação no Sistema RENAINF.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DAS MULTAS

6.1 As multas abrangidas por este convênio serão pagas através do sistema bancário conveniado com o DETRAN/RS ou com o DETRAN de registro do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECOLHIMENTO DO FUNSET

7.1 O DETRAN/RS fará o recolhimento do percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor arrecadado, destinando-o ao Fundo Nacional para Promoção da Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, em cumprimento ao disposto no artigo 320, parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro, cujo procedimento está regulado na Portaria n.º 11/2008 do Departamento Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA OITAVA – DO RATEIO

8. O montante arrecadado com o pagamento das multas objeto deste convênio, abatidos os valores previstos nas Cláusulas Terceira, Quarta e Sétima, será rateado da seguinte forma (valor líquido):

8.1 Autuação de competência do Município:

8.1.1 Quando o auto de infração de trânsito for lavrado/gerado pelo MUNICÍPIO, 100% (cem por cento) para o MUNICÍPIO;

8.1.2 Quando o auto de infração de trânsito for lavrado/gerado pela BRIGADA MILITAR:

8.1.2.1 50% (cinquenta por cento) à BRIGADA MILITAR, a ser depositado em conta corrente específica, informada por ofício pela BRIGADA MILITAR/SSP ao DETRAN/RS, para realização de investimentos exclusivos, necessários ao reaparelhamento das estruturas administrativas e operacionais da BRIGADA MILITAR.

8.1.2.2 50% (cinquenta por cento) para o MUNICÍPIO.

8.1.3 Quando o auto de infração de trânsito for lavrado/gerado pelo DETRAN/RS, 50% (cinquenta por cento) para o Município e 50% (cinquenta por cento) para o DETRAN/RS.

8.2 Autuação de competência do DETRAN/RS:

8.2.1 Enquanto da execução em conjunto DETRAN/RS e MUNICÍPIO da Operação Balada Segura:

8.2.1.1 Quando o auto de infração de trânsito for lavrado/gerado pelo MUNICÍPIO, 70% (setenta por cento) para o MUNICÍPIO e 30% (trinta por cento) para o DETRAN/RS;

8.2.2 Enquanto não houver execução em conjunto DETRAN/RS e MUNICÍPIO da Operação Balada Segura:

8.2.2.1 Quando o auto de infração de trânsito for lavrado/gerado pelo MUNICÍPIO, 50% (cinquenta por cento) para o MUNICÍPIO e 50% (cinquenta por cento) para o DETRAN/RS;



8.2.3 A Direção Geral do DETRAN/RS ficará responsável por informar às áreas competentes do DETRAN/RS do início e término da execução em conjunto com o município da Operação Balada Segura.

8.3 Autuação de competência concorrente:

8.3.1 Quando o auto de infração de trânsito for lavrado/gerado pelo MUNICÍPIO, 100% (cem por cento) para o MUNICÍPIO.

8.3.2 Quando o auto de infração de trânsito for lavrado/gerado pelo DETRAN/RS, 100% (cem por cento) para o DETRAN/RS.

8.4 Quando o auto de infração de trânsito for da competência do DETRAN/RS e lavrado pela BRIGADA MILITAR, aplica-se o disposto em convênio próprio firmado entre as Instituições.

CLAUSULA NONA – DO REPASSE DOS VALORES ARRECADADOS

9.1 Os valores arrecadados, bem como o valor previsto no item 3.3 da Cláusula terceira, serão depositados pelos Bancos arrecadadores conveniados na conta disponível multas DETRAN/RS, mantida junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL e, após descontados os valores previstos nas Cláusulas Terceira, serão repassados à conta do MUNICÍPIO e da BRIGADA MILITAR da seguinte maneira:

9.1.1 Os valores arrecadados nas segundas e terças-feiras de cada semana serão creditados na sexta-feira da semana em curso;

9.1.2 Os valores arrecadados nas quartas, quintas e sextas-feiras, serão creditados na quarta-feira da semana subsequente.

9.2 Os valores referentes ao previsto nos subitens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5 e 3.1.6, da Cláusula Terceira, serão debitados no mês da emissão dos documentos, do montante de recursos financeiros a ser repassado à Prefeitura, com a devida identificação no demonstrativo mensal de repasses financeiros.

9.3 O repasse dos valores previstos na Cláusula Quarta ocorrerá na terça-feira subsequente ao crédito efetivado pelo DETRAN da Unidade da Federação de registro do veículo autuado.

9.4 O repasse dos valores pagos em duplicidade ocorrerá na segunda-feira subsequente à data da arrecadação pelos Bancos conveniados.



9.5 O DETRAN/RS fornecerá relatório mensal discriminando todas as retenções e repasses ao MUNICÍPIO, bem como os autos de infração a que se referem tais repasses e retenções.

9.6 A BRIGADA MILITAR fica autorizada a utilizar o passivo dos recursos financeiros repassados e não utilizados no exercício financeiro anterior, no exercício financeiro subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO DOS MUNICÍPIOS

10.1 O MUNICÍPIO do Estado do Rio Grande do Sul que desejar aderir ao presente Termo de Convênio deverá encaminhar ao DETRAN/RS, Termo de Adesão ao Termo de Convênio N.º 53/2014 (ANEXO I) preenchido e assinado pelo Prefeito Municipal ou Vice-Prefeito Municipal em exercício.

10.2 O MUNICÍPIO deverá encaminhar os seguintes documentos para aprovação da Adesão ao Termo de Convênio N.º 53/2014:

- a) cópia autenticada do CPF e RG do Prefeito Municipal ou Vice-Prefeito Municipal em exercício;
- b) cópia autenticada do ato de nomeação do Prefeito Municipal ou Vice-Prefeito Municipal em exercício;
- c) Certidão para Habilitação em Convênios do Cadastro de Habilitação do Estado – Convênios – disponível no site <http://www.che.sefaz.rs.gov.br/Consulta.aspx#>;
- d) Comprovante da titularidade da conta bancária informada no Termo de Adesão.

10.3 O DETRAN/RS será responsável pela conferência dos dados e documentos, bem como, aprovação da adesão do MUNICÍPIO ao Termo de Convênio N.º 53/2014 e publicação no do seu extrato no Diário Oficial do Estado - DOE.

10.4 O DETRAN/RS informará à BRIGADA MILITAR quando ocorrer à adesão dos MUNICÍPIOS ao Convênio, encaminhando cópia digital do Termo de Adesão e da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

11.1 O presente instrumento vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação da súmula no Diário Oficial do Estado - DOE, podendo ser alterado de comum acordo pelos partícipes mediante a lavratura de Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e sem prejuízo do disposto no item 3.5 da Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA PRESTAÇÃO

12.1 O DETRAN/RS e a BRIGADA MILITAR poderão denunciar o presente convênio, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;

12.2 O presente convênio poderá ser rescindido:

12.2.1 por consenso das partes, desde que presentes razões e motivos de superior interesse público e conveniência administrativa;

12.2.2 por superveniência de lei, fatos e ou atos que torne inviável a sua execução ou equilíbrio financeiro;

12.2.3 por descumprimento de Cláusulas e condições conveniadas.

12.3 Denunciado ou rescindido o presente convênio, com relação aos autos de infrações de trânsito em tramitação permanecem os partícipes obrigados nos termos desta avença, sem prejuízo da atualização dos valores das multas enquanto não adimplidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação da súmula deste Termo de Convênio será providenciada pelo DETRAN/RS, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte da data de sua assinatura, na forma do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 O DETRAN/RS realizará a publicação da Súmula do Termo de Adesão ao Termo de Convênio N.º 53/2014 no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte da data de encaminhamento do Termo de Adesão por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O presente convênio fica condicionado, no que couber, à legislação municipal e estadual e, especialmente, ao cumprimento pelos partícipes de todas as obrigações previstas na Lei Federal 9.503/97, condição indispensável para integração ao Sistema Nacional de Trânsito.

14.2 A supervisão e fiscalização da execução deste convênio será feita permanentemente por representantes designados pelos partícipes.

14.3 Para a consecução deste Convênio deverão os entes representados interagir, buscando alternativas conjuntas sempre que houver necessidade de aperfeiçoamento das

relações ou que fatores supervenientes assim determinarem.

14.4 Ficam convalidados, pelo DETRAN-RS, BRIGADA MILITAR e MUNICÍPIO, os atos de cooperação praticados até a presente data, com base em ajustes anteriores;

14.5 Ficam revogados os ajustes anteriores cujo objeto está contemplado neste Convênio;

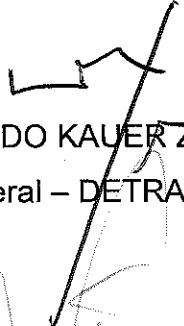
14.6 O DETRAN-RS, a BRIGADA MILITAR e o MUNICÍPIO agirão solidariamente para viabilizar a melhor forma de operacionalização do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito, como competente, o Foro da Comarca de Porto Alegre-RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E, por estarem assim justas e acordadas as partes, por seus representantes legais, firmam o presente, conjuntamente com duas testemunhas presenciais, em três (03) vias de igual teor e forma.

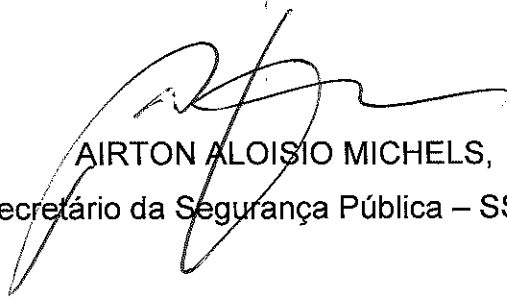
Porto Alegre, 07 de outubro de 2014.



LEONARDO KAUER ZINN,
Diretor-Geral – DETRAN/RS.



FÁBIO DUARTE FERNANDES,
Comandante-Geral da Brigada Militar.



AIRTON ALOÍSIO MICHELS,
Secretário da Segurança Pública – SSP/RS



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RS

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 53/2014.

O Município de _____, inscrito no CNPJ n.º _____, com endereço na Av./Rua _____, no Bairro _____, RS, CEP _____, telefone _____, e-mail de comunicação para este Convênio _____, por meio de seu representante legal, Sr. Prefeito _____, inscrito no CPF n.º _____, RG n.º _____, manifesta-se formalmente pela adesão ao Termo de Convênio n.º 53/2014, com objeto de delegação recíproca das competências de fiscalização de trânsito e lavratura de autos de infrações de trânsito na circunscrição territorial do município, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, e Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/RS, firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RS e Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretária de Segurança Pública com a interveniência da BRIGADA MILITAR, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado no dia ___/___/___ na pagina ___.

Os valores das multas recebidas pelo DETRAN/RS, descontados os valores previstos no Termo de Convênio, a serem repassadas ao Município de _____ deverão ser creditados no Banco _____, agência _____, conta corrente n.º _____.

As obrigações do Município com adesão ao Termo de Convênio n.º 53/2014 pelo presente ato, conforme item 2.1 da Cláusula Segunda – Das Obrigações, são:

1. manter o Órgão de Trânsito Municipal homologado perante o Departamento Nacional de Trânsito, em consonância com o disposto nos artigos 24, parágrafo 2.º e 333 do Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do CONTRAN, portarias do DENATRAN e normativas do CETRAN/RS, condição *sine qua non* para a implementação do seu objeto;
2. manter em funcionamento o Órgão de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, em conformidade com o artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do CONTRAN, portarias do DENATRAN e normativas do CETRAN/RS;
3. manter atualizados, nos sistemas informatizados do DETRAN-RS, os dados cadastrais do órgão de trânsito e da JARI, inclusive os endereços que constarão nas notificações para recebimento de defesas, recursos e ressarcimento de valores;
4. indicar técnicos, de preferência com conhecimento básico de informática, no mínimo nível médio e servidor do quadro, responsáveis para a administração do Sistema Estadual Integrado de Infrações de Trânsito- SIT e Sistema de Controle de Acesso – SCA, para que possam gerir as obrigações descritas neste convênio, no que pertine às autuações de trânsito da competência do MUNICÍPIO;

5. zelar pelo sigilo e uso das senhas registradas e mantidas pelos próprios operadores do MUNICÍPIO; pelo acesso aos sistemas informatizados denominados de Sistema Estadual Integrado de Infrações de Trânsito - SIT, Sistema de Controle de Acesso – SCA e Sistema GID-Consultas, necessários à execução deste convênio, bem como com relação às demais informações que lhe forem disponibilizadas em razão do presente convênio, sendo vedado o uso compartilhado das senhas;
6. lavrar autos de infrações de trânsito por incursão em tipos infracionais da competência do DETRAN/RS, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal n.º 9.503/97 e no presente instrumento, adotando as demais providências cabíveis, sempre que, possuindo agente de trânsito, flagrar a prática de atos infracionais no território do MUNICÍPIO;
7. incluir no Sistema Estadual Integrado de Infrações de Trânsito – SIT, o Auto de Infração de Trânsito, devidamente homologado, julgado consistente, em prazo hábil que permita a emissão da Notificação do Auto de Infração de Trânsito em até 30 (trinta) dias, independente de ter havido ou não a abordagem, lavrados em talonários de papel, talonários eletrônicos, assim como os pertinentes às infrações comprovadas por meio de aparelhos eletrônicos, equipamentos audiovisuais, reações químicas ou quaisquer outros meios tecnologicamente disponíveis, constando apenas uma infração por auto de infração, de modo que seja possível a indexação.
8. registrar no SIT, para fins de controle, os autos de infrações de trânsito julgados inconsistentes ou lançados fora do prazo definido na alínea “2.1.7” desta Cláusula;
9. cadastrar e operacionalizar no SIT, requerimentos virtualizados, defesas de autuações e recursos administrativos, visando ao processamento e controle de prazos, o acompanhamento à movimentação dos processos, quantificação, suspensões, baixas administrativas e judiciais;
10. proceder à análise, decisão e respectiva restituição integral de valores das multas de sua competência, nos casos a que fizerem jus os proprietários de veículos autuados;
11. cancelar/baixar/anular, suspender, reativar e reprocessar autos de infração de trânsito de sua competência, em face de decisão administrativa ou judicial;
12. acessar mensalmente no SIT, o arquivo contendo a discriminação dos autos de infrações de trânsito de sua competência e retirados de cobrança, desvinculados pelo DETRAN-RS dos veículos autuados, para que o MUNICÍPIO possa adotar as providências legais;
13. coletar os dados estatísticos atinentes aos acidentes de trânsito, disponibilizando-os ao DETRAN/RS, em cumprimento ao disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei Nacional n.º 9.503/97, resoluções do CONTRAN, portarias do DENATRAN e normativas do CETRAN/RS;
14. utilizar os Sistemas Informatizados do DETRAN-RS exclusivamente para consultas e a execução do presente convênio;
15. acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do presente instrumento, visando à sua plena realização;
16. executar o objeto conforme o estabelecido neste Termo de Convênio e respectivo Plano de Trabalho;
17. comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RS

- execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo DETRAN/RS;
18. caso seja necessário e de interesse do Município, este deverá contratar o serviço de tunelamento com a Procergs – trocadoc, para troca de arquivos;
 19. cadastrar os dados das CNHs recolhidas para posterior envio ao DETRAN/RS;
 20. atender as solicitações de diligência em prazo máximo de 10 (dez) dias, a fim de não comprometer a instrução e julgamento dos processos de defesa e recurso.

Pelo presente instrumento, o Município declara ter recebido cópia do Plano de Trabalho e Termo de Convênio n.º 53/2014, manifestando total e irrestrita adesão aos termos do instrumento de Convênio, assumindo, expressamente, o compromisso de fiel cumprimento dos encargos e condições estabelecidas, declarando-se de pleno acordo com as respectivas disposições do Termo de Convênio n.º 53/2014, respectivo Plano de Trabalho e alterações instituídas por meio de Termo Aditivo que venham a ser produzidas entre DETRAN/RS, SSP e BRIGADA MILITAR.

_____, RS, __, de _____ de _____.

Nome e assinatura do Prefeito Municipal.

Cadastro FPE n.º ____/____.

De acordo,

Em ____ / ____ / ____.

Leonardo Kauer Zinn,
Diretor-Geral do DETRAN/RS.

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG: